

IAOD do Deputado Lei Wun Kong em 28.10.2025

Articulação com o 15.º Plano Quinquenal, aprofundando a integração de Macau no desenvolvimento nacional

I. Contextualização

A 4^a sessão plenária do Comitê Central do Partido Comunista da China enfatizou a “promoção da prosperidade e da estabilidade a longo prazo nas regiões administrativas especiais de Hong Kong e Macau” e deixou claro que o período do 15.º Plano Quinquenal constitui uma fase crucial para consolidar as bases da modernização socialista. Assim, o País continuará a promover o desenvolvimento de alta qualidade, a inovação científica e tecnológica, o desenvolvimento regional coordenado e a abertura de alto nível. Serão ainda acelerados os esforços para construir uma China saudável, com a implementação de uma estratégia que priorize o desenvolvimento da saúde e coordene o desenvolvimento com a segurança, providenciando assim a salvaguarda e o apoio necessário ao progresso económico e social.

II. Para melhor implementar o espírito da 4^a sessão plenária, apresento as seguintes sugestões:

1) Aproveitar as vantagens do princípio “Um País, Dois Sistemas” para assimilar os resultados mais recentes do estado de direito e do desenvolvimento científico e tecnológico relacionados com o exterior.

Para construir uma plataforma de abertura ao exterior de alto nível, a RAEM precisa de aprender com os resultados mais recentes do direito continental europeu e do sistema jurídico do Interior da China, para melhorar e aproveitar, de forma contínua, o regime jurídico europeu e continental. Ao mesmo tempo, seja para promover a modernização dos sistemas e indústrias da Região Administrativa Especial, seja para implementar procedimentos relativos a litígios electrónicos ou garantir a convergência regulatória, é necessário aproveitar a capacitação tecnológica e os grandes modelos de IA da China, estabelecer bases de conhecimento específico para cada domínio e implementá-las em vários sectores, aumentando assim a natureza sistemática e científica da formulação de políticas.

2) Salvaguardar a paz e a estabilidade social

A RAEM deve aperfeiçoar de forma contínua os sistemas e mecanismos de defesa da segurança nacional e o sistema de assistência social, entre outros, para concretizar um desenvolvimento de alta qualidade e uma interação positiva e de alto nível na segurança, e para fortalecer o estudo e a análise dos riscos de segurança em todos os processos administrativos e legislativos.

III. Aprofundamento da cooperação regional e integração no desenvolvimento nacional

1) Reforço da integração dos recursos de Macau e de Hengqin. Há que aproveitar bem o estatuto de porto franco, a baixa tributação, o sistema jurídico do direito continental, os

quatro laboratórios de referência do Estado e o papel de plataforma entre a China e os Países de Língua Portuguesa, entre outras condições fundamentais de Macau, para este se articular activamente com a iniciativa “Uma Faixa, Uma Rota” e se integrar na conjuntura do desenvolvimento nacional. Importa ainda aproveitar bem as políticas do Governo Central e da zona de cooperação, e as vantagens em termos de custos, relativas a quadros qualificados e recursos do Interior da China, promovendo o intercâmbio e a cooperação entre Macau e o Interior da China nas áreas da medicina tradicional chinesa e da ciência e tecnologia, construindo uma cadeia industrial de “investigação e desenvolvimento + transformação + aplicação”, facilitando a investigação e desenvolvimento, a produção, a comercialização e a internacionalização de novos medicamentos chineses e biofármacos, impulsionando o desenvolvimento da macro saúde e da ciência e tecnologia em Macau.

2) Acordos Regionais. Com o desenvolvimento da sociedade, é necessário chegar a mais acordos regionais entre Macau e o Interior da China, tais como no âmbito do reconhecimento e execução das providências cautelares processuais, e da cooperação judiciária em matéria penal. Além disso, o Governo da RAEM deve elaborar o “Regime Geral de Conciliação” e estabelecer os procedimentos gerais de conciliação em matéria civil e comercial, bem como as normas para a confirmação e a execução dos termos de conciliação nos tribunais, para criar condições favoráveis para o reconhecimento recíproco e a execução dos termos de conciliação entre o Interior da China e Macau.

3) Reforçar o intercâmbio e a cooperação na produção legislativa entre Macau e Zhuhai. Aproveitar, de forma colaborativa, os poderes legislativos da RAEM e da Zona Económica Especial de Zhuhai. Por exemplo, em Macau a ordem de preferência na sucessão é diferente de Zhuhai, assim, as duas regiões devem cooperar na produção legislativa centrada em problemas específicos, estabelecendo regras específicas para a sucessão de bens, tendo em conta as circunstâncias especiais da zona de cooperação (por exemplo, se o autor da sucessão for residente de Macau e este o último local de residência do falecido ou zona de cooperação, aplica-se o direito de Macau), evitando incertezas sobre a lei a aplicar aos residentes de Macau, que por razões de mera necessidade vivem e trabalham na zona de cooperação ou vivem nos dois lados ou evitando alteração das regras de sucessão de Macau que lhes forem aplicáveis.

Em suma, para melhor implementar o espírito da 4.^a sessão plenária, o Governo da RAEM tem vindo a empenhar-se nos trabalhos do seu “3.^º Plano Quinquenal”, articulando as exigências da modernização chinesa com a modernização de Macau sob o princípio de “um país, dois sistemas”. Assim, até 2029 (ano do 30.^º aniversário do retorno à Pátria), a contínua optimização do Estado de Direito da RAEM, o elevar do nível de boa governação, os resultados notáveis da diversificação adequada da economia, as “quatro novas” indústrias, que já ganharam dimensão, e a alta eficiência e conveniência do fluxo de recursos vão contribuir para uma melhor concretização dos seguintes quatro propósitos - “Macau alicerçado no Estado de Direito”, “Macau dinâmico”, “Macau cultural” e “Macau feliz”. E mais, em conjunto com o povo de todo o País, vão conseguir concretizar basicamente a modernização nacional até 2035, com a evidência clara das vantagens do princípio “um país, dois sistemas”, a consolidação do Estado de Direito e a concretização do desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau.